



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei-068-2023 – fls. 4

PROJETO DE LEI N.º 068/2023
=De 03 de outubro de 2023=

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 03/OUTUBRO/2023

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP
RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS <u>08:00</u> HS.
EM <u>10</u> de <u>10</u> de <u>2023</u>

DEMILSON ROSSETO
Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei-068-2023 –fls. 2

OFÍCIO Nº. 370-2023
PROJETO Nº. 068-2023
MENSAGEM Nº. 069-2023

Jardinópolis, 03 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Serve o presente, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº. 4925 de 18 de novembro de 2022”, que especifica:

DO OBJETO

O mencionado projeto endereçado a esta Casa de Leis, Nobres Edis, tem como objetivo abrir crédito especial na importância de **R\$ 10.698.791,19 (dez milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos)**, em atendimento à solicitação de alteração do planejamento, realizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. A referida abertura de crédito tem por finalidade incluir recursos no orçamento vigente, através de superávit financeiro, proveniente do exercício do 2022. Referidos recursos serão utilizados para suprir as despesas referente ao acordo celebrado entre Prefeitura Municipal de Jardimópolis e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jardimópolis.

Esclarecemos que após abrir o crédito requerido no presente Projeto de Lei, o valor será integralmente repassado ao Sindicato até o dia 05/12/2023, que se encarregará de transferir os créditos aos funcionários constantes da ação judicial, **sem qualquer desconto**, totalizando para cada funcionário o valor máximo de R\$ 10.560,00, devidamente proporcional aos seus respectivos direitos, em função do tempo de trabalho, conforme planilha anexada no processo. O valor máximo correspondente a 8 salários mínimos, limite estabelecido pela Lei Municipal 3.652/10 que estabelece débito de pequeno valor, para fins de pagamento sem precatório. Segue o trecho da Ata da Homologação do processo, anexada a este Projeto de Lei, que determina o pagamento:

*“O Município de Jardimópolis, autorizado pelo Juízo, efetuará o pagamento do crédito líquido de R\$10.698.791,19, diretamente em conta do SINDICATO DOS SERV E FUNC PUB MUNIC DE JARDINOPOLIS SP, em parcela única, até o dia 05/12/2023, competindo ao Sindicato, **sem qualquer desconto**, promover a imediata transferência a cada um dos substituídos identificados na planilha juntada em 29/05/2023, exceção feita ao substituído Antônio Carlos Degan (vice-prefeito), incluído por equívoco na planilha, uma vez que já não mais fazia parte dos quadros de servidores do Município desde 01/01/2009.”*

Relativamente às despesas com honorários advocatícios assistenciais, no total R\$ 1.069.879,12, foi determinado que sejam rateadas, de modo que 85% reverterão em favor da Dra. Valéria Roberta Carvalho Reina Peres (R\$ 909.397,25) e 15% reverterão em favor do Sindicato dos Serv E Func Pub Munic De Jardimópolis SP (R\$ 160.481,90). Inicialmente, foi determinada imediata transferência destes recursos, porém em Ata de retificação, também anexa neste Projeto de Lei, foi determinada a quitação através de Precatório, em razão do valor atribuído a tal título ultrapassar ao limite autorizado para pagamento por simples Ofício Requisitório, não se tratando de matéria sujeita à anuência dos credores.

DO RECURSO UTILIZADO

Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado o recurso de **R\$ 10.698.791,19 (dez milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos)**, proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressaltamos que conforme levantamento contábil verificou-se um superávit financeiro na ordem de **R\$ 49.065.099,34**, do qual em projetos anteriores (016-2023, 017-2023, 019-2023, 023-2023, 024-



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei-068-2023 –fls. 3

2023, 031-2023, 032-2023, 033-2023, 034-2023, 035-2023, 036-2023, 038-2023, 40-2023, 46-2023, 47-2023, 51-2023, 53-2023 57-2023 e 63-2023), - na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de R\$ 30.223.459,38, restando um saldo remanescente de R\$ 18.841.639,96, saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio requerido.

Por ser matéria de alta importância para o município, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, a presente matéria, pedindo que a mesma seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Paulo José Brigliadori
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
SENHOR LUIZ FERNANDO RIUL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP.



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei-068-2023 –fls. 1

PROJETO DE LEI Nº. 068-2023 **DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”.

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER:- que a Câmara Municipal de Vereadores de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 068-2023 de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de **R\$ 10.698.791,19 (dez milhões, seiscientos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
04.122.0004.2.014 – Ações Administrativas	
3.1.90.91.00.91.0110 – Sentenças Judiciais -----	R\$ 10.698.791,19

ARTIGO 2º. – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através de recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 03 de outubro de 2023.

= Paulo José Brigliadori =
Prefeito Municipal



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

ALTERAÇÃO
JARDINÓPOLIS

X

PROGRAMA:

Administração Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA:

Nº0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Orçamento

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

Nº02.03

OBJETIVO:

Gerir os serviços administrativos, orçamentários e de planejamento; processar as licitações de interesse da Prefeitura; adquirir bens e materiais; gerir o almoxarifado; controlar o patrimônio e as atividades da administração, bem como, atender os munícipes junto as unidades da administração pública.

JUSTIFICATIVA:

Controle dos atos da administração pública no que se refere a gestão dos serviços, bem como, uma maior fiscalização de todos os órgãos da administração pública municipal, em atenção aos princípios da Constituição Federal.

METAS				
INDICADORES		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Garantir Acesso da população Junto ao Poder Executivo		Percentual	100,00	100,00
Serviços Administrativos		Percentual	95,00	95,00
Acompanhar o Distrito de Jurucê Repassando as Deficiências ao Executivo para Providências		Percentual	80,00	80,00
Elaboração das Peças de Planejamento		unidade	9	9
Elaborar Plano de Segurança Pública		unidade	0	1
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Garantir Acesso da população Junto ao Poder Executivo	100,00	100,00	100,00	100,00
Serviços Administrativos	95,00	95,00	95,00	95,00
Acompanhar o Distrito de Jurucê Repassando as Deficiências ao Executivo para Providências	80,00	80,00	80,00	80,00
Elaboração das Peças de Planejamento	2	2	2	3
Elaborar Plano de Segurança Pública	0	1	0	0
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			83.753.122,42	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei nº 068-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardimópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2914 / 3690-2911

www.jardinopolis.sp.gov.br – orcamento@jardinopolis.sp.gov.br

TERRA DA MANGA

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
ALTERAÇÃO	X			
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS				
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 02.03
FUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO			
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 04
SUBFUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 122
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0004
AÇÕES				
ATIVIDADE	AÇÕES ADMINISTRATIVAS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE				Nº 2.014
Produto: Ações e Serviços Administrativos realizados dentro do Prazo				
META FISICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
95,00		Percentual		
META POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	META PPA
95,00	95,00	95,00	95,00	95,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 61.528.415,65		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	
10.286.496,62	23.206.919,03	13.480.000,00	14.555.000,00	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Alterado pelo Projeto de Lei nº 068-2023



TERRA DA MANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br – contabil@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/ CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ALTERAÇÃO X

JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO: 2023

PROGRAMA: Administração Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0004

Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Orçamento

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 02.03

OBJETIVO:

Gerir os serviços administrativos, orçamentários e de planejamento; processar as licitações de interesse da Prefeitura; adquirir bens e materiais; gerir o almoxarifado; controlar o patrimônio e as atividades da administração, bem como, atender os munícipes junto as unidades da administração pública.

JUSTIFICATIVA:

Controle dos atos da administração pública no que se refere a gestão dos serviços, bem como, uma maior fiscalização de todos os órgãos da administração pública municipal, em atenção aos princípios da Constituição Federal.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Garantir Acesso da população Junto ao Poder Executivo	Percentual	100,00	100,00
Serviços Administrativos	Percentual	95,00	95,00
Acompanhar o Distrito de Jurucê Repassando as Deficiências ao Executivo para Providências	Percentual	70,00	80,00
Elaboração das Peças de Planejamento	Unidade	2,00	2,00
Elaborar Plano de Segurança Pública	Unidade	0,00	1,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$			29.175.625,80

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei nº 068-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, nº. 150 – Centro – Jardinópolis/SP – CEP 14.680-000

Fone: 16 3690-2900 Fax: 16 3690-2932

www.jardinopolis.sp.gov.br - contabil@jardinopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

ALTERAÇÃO

X

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

EXERCÍCIO: **2023**
UNIDADE EXECUTORA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

CÓDIGO DA UNIDADE **Nº 02.03**
FUNÇÃO **ADMINISTRAÇÃO**

CÓDIGO DA FUNÇÃO **Nº 04**
SUBFUNÇÃO **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO **Nº 122**
PROGRAMA **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº 0004**

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE **AÇÕES ADMINISTRATIVAS**
CÓDIGO DA ATIVIDADE **Nº 2.014**
Produto: Ações e Serviços Administrativos realizados dentro do Prazo

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
95,00	Percentual

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 23.206.919,03

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Alterado pelo Projeto de Lei nº 068-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

S Ã O P A U L O

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

www.jardinopolis.sp.gov.br PABX (16) 3690-2900

Terra da Manga

OfcSEMF-74/2023

Memo 16961-23

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SEMF 33/2023

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei 68/2023, que dispõe sobre “crédito especial”, no valor de R\$ 10.698.791,19, nas dotações orçamentárias da unidade orçamentária 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLANJ. E ORÇAMENTO, alterando a LOA nº 4925-18nov22.

OBJETO:

Incorporação de dotação orçamentária no elemento de despesas nº 3.1.90.91.00-“Sentenças Judiciais, na “função/subfunção 04.122, recurso nº 91.0110-Rec.Próprio de Exercício Anterior (superávit), com destinação ao pagamento do processo nº 0001569-44.2010.5.15.0066, reclamante: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Jardimópolis, processo este transformado em RPV (requisição de pequeno valor), quando se refere ao valor individual de cada “**substituído**” no processo. Acordo final sobre valores ocorreram na data de 11set2023, por “Ata de Audiência”, entre a Exma. Sra. Juíza Roberta Jacopetti Bonemer e partes integrantes.

Os registros apontados no referido PL, elaborados pelo setor de “Orçamento”, resultarão em alteração por incorporação ao orçamento atual –LOA2023-, com abertura de crédito especial na ordem dos valores citados acima, e por consequência a alteração ocorrerá também nas leis: LDO e PPA, respectivamente. São parte do superávit financeiro de 2022, estão disponíveis em saldos bancários, distintos e devidamente atualizados por rendimentos financeiros de aplicações financeiras bancárias.

PARECER:

A Secretaria de Finanças, neste caso manifesta-se ciente com os registros financeiros, que serão contabilizados.

Jardinópolis SP 06/outubro/2023.

SECRETARIA DE FINANÇAS
FERNANDO COVAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01DE-BB7F-4BD0-8F8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA COVAS (CPF 981.XXX.XXX-53) em 06/10/2023 13:47:51

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/01DE-BB7F-4BD0-8F8B>



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000 - Fone (16) 3690-2929

planejamento@jardinopolis.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Projeto de Lei: 68/2023

Ementa: **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”**

Objeto: Abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.698.791,19 (dez milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos), destinado ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor, pertinentes a ação do sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jardimópolis contra o município.

Justificativa: Os créditos a serem abertos tem por lastro recursos orçamentários provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e serão utilizados no pagamento de demanda judicial dos servidores municipais, representados pelo Sindicato contra o município.

Parecer

Diante do exposto, manifestamos estarmos de acordo com o projeto de lei em epígrafe.

Jardinópolis, 06 de outubro de 2023.

JEFTE SEGATTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B854-1755-0450-49D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 06/10/2023 14:26:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/B854-1755-0450-49D7>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001569-44.2010.5.15.0066**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/09/2010

Valor da causa: R\$ 21.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS SERV E FUNC PUB MUNIC DE JARDINOPOLIS SP

ADVOGADO: LUCAS DESPOSITO ZANQUETA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO PERES

ADVOGADO: VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES

RÉU: MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

ADVOGADO: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES

ADVOGADO: RODRIGO STABILE DO COUTO

PERITO: EDUARDO VILLA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto
ATOrd 0001569-44.2010.5.15.0066
RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERV E FUNC PUB MUNIC DE
JARDINOPOLIS SP

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 11 de setembro de 2023, na sala de sessões da MM. 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, sob a direção da Exma. Sra. Juíza do Trabalho ROBERTA JACOPETTI BONEMER, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0001569-44.2010.5.15.0066, supramencionada.

Às 08:30, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante SINDICATO DOS SERV E FUNC PUB MUNIC DE JARDINOPOLIS SP, representada pelo presidente Sr. JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO, acompanhado de seu advogado, Dr. LUCAS DESPOSITO ZANQUETA, OAB 299041/SP.

Presente a parte reclamada MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS, representada pelo preposto Sra. Marina Barros Nogueira, acompanhada de seu I. Procurador, Dr. ORESTES MANOEL MARTINS, OAB 77007/SP.

Presente a terceira interessada Dra. VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES, OAB/SP nº 102553/SP, neste ato representada pelo advogado Dr. RODRIGO STÁBILE DO COUTO, OAB/SP nº 244686/SP.

Providencie a Secretaria a retificação do pólo passivo e dos demais assentamentos cadastrais para constar como terceira interessada: **Dra. VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES, OAB/SP nº 102553/SP, CPF 041.989.268-08, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, 542, Centro, Ribeirão Preto/SP, representada por seu advogado Dr. RODRIGO STÁBILE DO COUTO, OAB/SP nº 244686 /SP.**

Pelos patronos das partes foi expressamente requerido que o processo tramite em **Juízo 100% Digital e que todas as audiências sejam realizadas na modalidade TELEPRESENCIAL**, o que foi deferido pelo Juízo.

Conciliados.

Visando a **extinção do processo de execução**, nos termos dos incisos II e III do artigo 924 do Código de Processo Civil, o Sindicato Substituto manifesta sua anuência em celebrar acordo **no valor líquido de R\$10.698.791,19**, aduzindo que possui ciência de que em favor dos substituídos existem cálculos originais elaborados por Perito, já homologados pelo Juízo, no valor bruto de **R\$12.574.079,87**, em 19/12/2022 (documento disponibilizado em Sistema).

Informam as partes que o acordo somente foi viabilizado nos termos da Minuta disponibilizada em sistema em 17/08/2023, às 11h09min, na medida em que o Sindicato, na qualidade de substituto processual e munido de poderes procuratórios para renunciar ao crédito, após tratativa com os substituídos, manifestou vontade de ajustar para cada qual, de forma individualizada, o recebimento do direito até o limite máximo de R\$10.560,00, viabilizando assim o pagamento mais célere por RPV, com atenção aos parâmetros definidos em segunda planilha elaborada por Perito do Juízo e disponibilizada em sistema em 29/05/2023, por ele devidamente retificada, em cumprimento de determinações do Juízo lançadas em Ata de Audiência realizada em 21/04/2023, quando foi considerada a intenção de limitar os créditos ao valor máximo de R\$10.560,00, após ter sido reconhecido ao objeto de condenação natureza exclusivamente indenizatória para a finalidade de isentar a todos dos encargos previdenciários.

Ajustam as partes, ainda como manifestação de vontade, que além do crédito líquido devido a todos os substituídos (**R\$10.698.791,19**), arcará o Município de Jardinópolis, ainda por força deste acordo, com o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais que igualmente foram objeto de condenação e cujo valor também foi retificado e reduzido para a importância de R\$1.069.879,12, conforme planilha disponibilizada em sistema em 29/05/2023.

Relativamente aos honorários advocatícios assistenciais, os advogados aqui presentes (**Dr. LUCAS DESPOSITO ZANQUETA, OAB 299041/SP, Dra. VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES, OAB/SP nº 102553/SP e Dr. Dr. RODRIGO STÁBILE DO COUTO, OAB/SP nº 244686/SP**), bem como o **Presidente do Sindicato, Sr. JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO**, formalizam acordo para definir que não apenas neste processo, bem como em todos os demais processos que tramitem por qualquer outra Vara do Trabalho, onde tenha atuado como advogado o Dr. Paulo Roberto Peres, as despesas honorárias assistenciais serão sempre rateadas, de modo que 85% reverterão em favor da Dra. Valeria Roberta Carvalho Reina Peres e 15% reverterão em favor do SINDICATO DOS SERV E FUNC PUB MUNIC DE JARDINOPOLIS SP.

A considerar o ajuste acima, aplicado ao presente caso, determino ao Município de Jardinópolis que, quando da satisfação do crédito trabalhista devido aos substituídos e que será pago diretamente em conta bancária do Sindicato, também promova o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais no total de R\$1.069.879,12, este último mediante depósito em Juízo, **devendo a Secretaria**, na sequência e com atenção às contas bancárias abaixo informadas, providenciar a imediata transferência das importâncias de:

- SP
- VALOR: R\$160.481,90
 - NOME: SINDICATO DOS SERV E FUNC PUB MUNIC DE JARDINOPOLIS
 - CNPJ: 66.995.226/0001-88
 - BANCO: Banco do Brasil
 - AGÊNCIA: 2211-x
 - CONTA CORRENTE: 802-8
-
- VALOR: R\$909.397,25
 - NOME: VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 - CPNJ: 13.357.798/0001-75
 - BANCO: BANCO DO BRASIL

- AGÊNCIA: 6504-8

- CONTA CORRENTE: 23793-0

O Município de Jardinópolis, autorizado pelo Juízo, efetuará o pagamento do crédito líquido de **R\$10.698.791,19**, diretamente em conta do SINDICATO DOS SERV E FUNC PUB MUNIC DE JARDINOPOLIS SP, em **parcela única, até o dia 05/12/2023**, competindo ao Sindicato, sem qualquer desconto, promover a imediata transferência a cada um dos substituídos identificados na planilha juntada em 29/05/2023, exceção feita ao substituído Antônio Carlos Degan (vice-prefeito), incluído por equívoco na planilha, uma vez que já não mais fazia parte dos quadros de servidores do Município desde 01/01/2009.

HONORÁRIOS PERICIAIS

O valor dos honorários periciais contábeis devidos ao **Perito EDUARDO VILLA** a requerimento dele foram reduzidos para o limite de **R\$10.560,00** o que viabiliza seu pagamento por RPV. **Providencie a Secretaria.**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Tendo em vista a natureza exclusivamente indenizatória do título que foi objeto de condenação e sobre o qual transigem os litigantes, declaro as partes isentas de **encargos previdenciários e tributários**.

CUSTAS

Dispensado o pagamento, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto-Lei 779/1969 e artigo 790-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

HOMOLOGAÇÃO

O Juízo homologa o acordo para que surta seus regulares efeitos.

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Atente-se o Município de Jardinópolis que sai da presente sessão regularmente CITADO, nos termos do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, para pagamento do crédito principal e das demais despesas processuais.

Relativamente ao crédito principal, contudo, transcorridos 30 dias da data do vencimento da única parcela do crédito principal, sem notícia autoral de inadimplência, reputará o Juízo sua integral satisfação.

INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Desnecessária a intimação da União Federal (INSS), nos termos da Recomendação GP-CR nº 03/2011 do E. TRT da 15ª Região, tendo em vista o que consta da Portaria PGF/AGU 47 de 07 de julho de 2023, que dispensam a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de condenações ou acordos em que o valor do tributo seja igual ou inferior a R\$40.000,00.*

Cumpridas as providências acima declaro extinta a execução, na forma do art. 924, II, do N. Código de Processo Civil.

ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.

Saem os presentes cientes do inteiro teor desta Ata.

ROBERTA JACOPETTI BONEMER

Juíza do Trabalho

Ata redigida por MONICA CANDELARIA DEFINA, Secretária de Audiência.

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."



Assinado eletronicamente por: ROBERTA JACOPETTI BONEMER - Juntado em: 11/09/2023 17:24:41 - d4d6e3a
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23091116170281500000211132631?instancia=1>
Número do processo: 0001569-44.2010.5.15.0066
Número do documento: 23091116170281500000211132631



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001569-44.2010.5.15.0066**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/09/2010

Valor da causa: R\$ 21.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS SERV E FUNC PUB MUNIC DE JARDINOPOLIS SP

ADVOGADO: LUCAS DESPOSITO ZANQUETA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO PERES

ADVOGADO: VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES

RÉU: MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

ADVOGADO: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES

ADVOGADO: RODRIGO STABILE DO COUTO

PERITO: EDUARDO VILLA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

ATOrd 0001569-44.2010.5.15.0066

AUTOR: SINDICATO DOS SERV E FUNC PUB MUNIC DE JARDINOPOLIS SP

RÉU: MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS

DESPACHO

Recebo os Embargos de Declaração do Município de Jardinópolis como simples Petição.

Assiste razão ao Município de Jardinópolis quando informa a necessidade do valor correspondente aos honorários advocatícios assistenciais sejam quitados através de Precatório, em razão do valor atribuído a tal título ultrapassar ao limite autorizado para pagamento por simples Ofício Requisitório, não se tratando de matéria sujeita à anuência dos credores.

Posto isto, **providencie a Secretaria** a imediata expedição de **Precatório**, atentando-se para o **valor dos créditos em execução definidos em Ata de Audiência homologatória de acordo em 11/09/2023 (R\$160.481,90 em favor de SINDICATO DOS SERV E FUNC PUB MUNIC DE JARDINOPOLIS SP e R\$909.397,25 em favor de VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)** bem como para se a **data do trânsito em julgado da condenação judicial** foi anterior ou posterior a entrada em vigor da Lei Estadual 17.205, de 07 de novembro de 2019, este último requisito visando assegurar cumprimento da Decisão de Repercussão Geral/STF792, que impôs limitações temporais para aplicação da Lei Estadual 17.205/2019, na parte em que reduziu as Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPS de 1.135,2885 para 440,214851, estabelecendo para o RPV o teto de R\$14.073,66, nos termos do Comunicado Dicar-89 - DOE-SP de 18.12.2021).

Deverá ainda a Secretaria, quando da expedição de Ofício Requisitório ou de Precatório, verificar se o exequente possui **mais de sessenta anos**, caso em que fica desde logo determinada a **prioridade na tramitação** dos atos e diligências, na forma do Provimento GP-CR 12/2003, com lançamento das **anotações previstas no** parágrafo único, do artigo 4º, do Capítulo DISP da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região, com observação de que o pagamento de seu crédito deverá ser efetuado com atenção à preferência estabelecida no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

Intime-se as partes.

RIBEIRAO PRETO/SP, 15 de setembro de 2023

ROBERTA JACOPETTI BONEMER
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ROBERTA JACOPETTI BONEMER - Juntado em: 18/09/2023 08:01:45 - a1dfa29
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23091510340514000000211537559?instancia=1>
Número do processo: 0001569-44.2010.5.15.0066
Número do documento: 23091510340514000000211537559

 ☆ **Enviando email: PROJETO_DE_LEI_068_2023_SUPERAVIT_RP_Pagamento_RPV_funcionarios_publicos--.pdf**
"Marcia Secretaria - Prefeitura de Jardinópolis" <marcia@jardinopolis.sp.gov.br>

9 de outubro de 2023 às 14:57

Para: secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br

Cc: "Secretaria Gabinete - Pref. Jardinópolis/SP" <secretaria@jardinopolis.sp.gov.br>

Spam Score:

Tags:

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link
anexo:

PROJETO_DE_LEI_068_2023_SUPERAVIT_RP_Pagamento_RPV_funcionarios_publicos--.pdf